



**ACORDO PARCIAL PRÉVIO PARA  
A NORMA COLETIVA DE  
TRABALHO 2008/2010**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato representada por sua Diretora Presidente, MARIA DEL CARMEM FIDALGO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE LUIZ LESSA LIMA, nos termos do Art. 26, V do seu Estatuto Social e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA – SINTRACOM – BA, sediado na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 18 – Barroquinha, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 156.2145.178/0001-70, representado neste ato por seu Diretor, JOSÉ RIBEIRO LIMA, e devidamente assistido pelo seu advogado, JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA, OAB/BA 14.630, de conformidade com Art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram o presente Acordo Parcial Prévio, nos termos e condições abaixo clausuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A CONDER concederá um reajuste salarial total de 5,04% (cinco, zero quatro por cento) relativo ao período compreendido entre maio/07 a abril/08, a ser aplicado sobre o salário devido em abril/08.

**CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

A CONDER obriga-se a conceder auxílio funeral, por empregado ou dependente deste, reconhecido nos Termos de Legislação Previdenciária, um valor único de R\$ 376,86 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), excluída a percepção acumulativa por empregado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA**

A CONDER obriga-se pagar mensalmente Auxílio-Creche e Pré-Escola no valor equivalente a de R\$55,68 (cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por cada filho de empregado com idade inferior a 06 (seis) anos, matriculados em entidade educacional regularmente constituída, desde que os pais tenham a guarda dos mesmo, com comprovação de despesas, excluídos a percepção cumulativa pelos genitores.



#### CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A CONDER pagará Auxílio Filho Excepcional; no valor de R\$55,51 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), a todos os empregados que tenham filho excepcional, devidamente comprovado por médico, indicado pela Empresa, visando auxiliar no diagnóstico, tratamento e educação dos filhos em instituição ou escolas especializadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIA DE VIAGEM

A CONDER utilizará para pagamento de diária os mesmo valores concedidos conforme Norma de Diária da Empresa, em vigor, quando os empregados estiverem desempenhando as mesmas funções, o valor de diária será mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

A CONDER pagará aos trabalhadores afastados por mais de 15 (quinze) dias em gozo de Auxílio Doença ou por decorrência de Acidente de Trabalho, uma complementação salarial pelo período de 06 (seis) meses correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e o valor da remuneração que os mesmos estariam percebendo como se em atividade, respeitando o salário com os reajustes e acréscimos salariais obtidos pelos demais trabalhadores da Empresa.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de Acidente de Trabalho a complementação dar-se-á enquanto perdurar o pagamento do Auxílio Doença pelo INSS;

Parágrafo Segundo - A complementação que se trata o "caput" desta Cláusula poderá, a pedido do empregado, ser prorrogado por até 06 (seis) meses, devendo nesse caso a licença ser referendada por médico da Empresa e acompanhada pelo seu serviço social. O valor dessa complementação será correspondente a diferença entre o benefício pago pelo INSS e 70% (setenta por cento) da remuneração que o mesmo estaria percebendo se em atividade.





#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO**

A CONDER obriga-se a promover e manter a readaptação dos trabalhadores que sofrem redução de sua capacidade laborativa, em decorrência de Acidente de Trabalho e tentar aproveitá-lo no seu quadro, em função compatível com sua capacitação, sem prejuízo salarial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EXAME MÉDICO PREVENTIVO**

A CONDER garantirá a todos empregados, livre de ônus, exames médicos admissionais, periódicos, preventivos e demissional através de Serviço Médico próprio, ou através de convênio existente com empresa especializada e obriga-se a custear e submeter todos os empregados a exame de sangue, dando-lhe conhecimento dos seus respectivos resultados.

Parágrafo Único - A CONDER obriga-se a só efetuar a dispensa dos seus trabalhadores após a realização do exame médico demissional, que deverá ser custeado pela empresa e só mediante a apresentação do mesmo poderá ser homologado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A CONDER se compromete a manter serviços de assistência odontológica na sede da Empresa, extensivos aos dependentes do trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A CONDER se compromete a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela CONDER e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

Parágrafo Único - Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependente ascendentes ou descendentes, para efeitos de abono de falta

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A CONDER remeterá ao Sindicato representante da categoria, no prazo de 24 horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dos seus trabalhadores, quando o acidente for na capital, e se ocorrido no Interior, a comunicação será com 72 horas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se a CONDER a transportar o trabalhador, com a urgência exigida, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, que venham a ocorrer no local de trabalho ou quando estiver fora deste, a serviço, ou em consequência deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO SOCIAL DA EMPRESA**

A CONDER manterá o Serviço Social da Empresa para atendimento dos trabalhadores e dependentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA**

A CONDER deverá manter o Setor de Segurança do Trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 4, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho pela existência de atividades insalubres e/ou perigosas, bem como aquelas desenvolvidas em áreas de risco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CIPA**

A CONDER manterá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho - CIPA, com eleições livres dos representantes dos trabalhadores, atendidos os demais requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Sindicato representante da categoria profissional deverá ser comunicado pela CONDER da instalação da CIPA e eleição de seus membros com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A CONDER obriga-se a fornecer fardamento para contínuos, serventes e motoristas, bem como Equipamentos adequados à proteção individual, a todos os seus Empregados que trabalham no campo, conforme a legislação vigente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

A CONDER se compromete a manter e/ou melhorar as condições e meio ambiente de trabalho para todos os seus trabalhadores, de conformidade com a Norma Regulamentadora nº 18.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

A CONDER envidará esforços para fornecer até o ultimo dias útil de cada mês, o Vale Transporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS**

A CONDER negociará com seus empregados individualmente, o mês mais conveniente para o gozo de suas férias anuais, assegurando a remuneração das mesmas até o primeiro dia útil do período do gozo. Entretanto caberá à Empresa a palavra final na programação das férias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A CONDER efetuará o pagamento das parcelas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias após o dispensa do empregado, no caso de aviso prévio indenizado, e no 1º dia útil seguinte ao termino do prazo de aviso no caso de dispensa do empregado e permanência deste trabalhando. Após o prazo retro estipulado, o valor devido na rescisão será acrescido de multa correspondente ao valor do salário do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

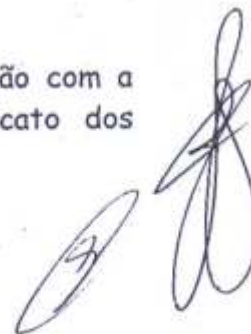
Aos empregados lotados em áreas reconhecidas conforme Laudo Pericial nº 38/90 de 29.12.89 da DRT-BA, como insalubres, a CONDER compromete-se a pagar o respectivo adicional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÃO**

A CONDER promoverá quando solicitada e mediante previa combinação com a Diretoria, reuniões com os dirigentes da Associação e do Sindicato dos Trabalhadores.



5





### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A CONDER descontará de todos os empregados o percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o salário base, em uma única vez, na data da categoria, a título de Contribuição Assistencial para o SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao empregado desde que individualmente e por escrito, o direito de manifestar-se contrário ao referido desconto, no prazo de 15 (quinze) dias após o Protocolo deste Acordo Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho desta Região, eximindo-se a CONDER e o Estado da Bahia de qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial, decorrentes dos aludidos descontos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CONDER se compromete a liberar para exercer cargo de Diretor de Sindicato, sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos, apenas 01 (um) empregado, mediante comunicado formal da respectiva organização.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada Cláusula penal. A título de multa, equivalente ao menor salário da Companhia, e limitada a uma por vínculo de emprego. No máximo, a uma por período de vigência, independentemente da quantidade de infrações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

A CONDER obriga-se a pagar mensalmente enquanto durar a transferência, a título de ajuda de custo, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do empregado, no caso de transferência para outro Município que implique em mudança de residência.

Parágrafo Único - A CONDER obriga-se, a avisar o empregado, com trinta dias de antecedência, qualquer transferência do Setor da Capital para o Interior do Estado ou vice versa, salvo quando serviços inadiáveis exijam o deslocamento imediato do empregado.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PCCS

A CONDER se compromete a constituir uma Comissão Paritária composta de três empregados indicados pela CONDER e três empregados indicados pela ASCON a partir do terceiro dia após a assinatura deste Acordo com a finalidade de realizar o estudo a cerca do Plano de Cargos e Salários e contratar um consultor para orientar os trabalhos da comissão, dando a esse processo maior celeridade possível.

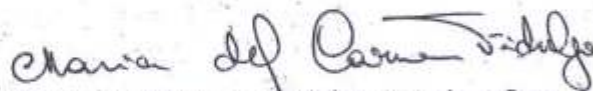
### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

Fica mantida a data base dos trabalhadores em 1º (primeiro) de maio, ficando esta norma coletiva com o prazo de vigência 01 de maio de 2008 a 30 de abril 2010.

Parágrafo único - As Cláusulas de natureza econômica serão revistas em 1º de maio de 2009.

Salvador, de

de 2008

  
Maria del Carmem Fidalgo Sanchez Puga

Diretor Presidente da Conder

  
JOSÉ RIBEIRO LIMA

Diretor do SINTRACOM-BA,

  
Jorge Lutz Lessa Lima

Diretor Administrativo Financeiro

  
Jorge Stávio Oliveira Lima

Advogado SINTRACOM-BA - OAB 14.630